



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001894/14	22/12/2014 14:51:00	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00316395-3 / JACI FERNANDES IMÓVEIS LTDA - ME	2.2 CPF/CNPJ: 11.144.061/0001-49	
2.3 Endereço: RUA CONTAGEM, 877	2.4 Bairro: SANTA INES	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.080-055
2.8 Telefone(s): (31) 9323-0208	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00316395-3 / JACI FERNANDES IMÓVEIS LTDA - ME	3.2 CPF/CNPJ: 11.144.061/0001-49	
3.3 Endereço: RUA CONTAGEM, 877	3.4 Bairro: SANTA INES	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.080-055
3.8 Telefone(s): (31) 9323-0208	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Condomínio Retiro do Chale	4.2 Área Total (ha): 0,4005		
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18868	Livro: 02	Folha: 89	Comarca: BRUMADINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

AD

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,1000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,1000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,1000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	605.823	7.766.899
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA			0,1000
Total				0,1000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
OUTRAS ESPECIES DE LEI	COPAÍBA, CANELA, JACARANDÁ		3,42	M3
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.	GOIABÃO, AÇOITA CAVALO, GU		17,52	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: FAUNA: EXTREMA FLORA: ESPECIAL

5.4 Especificação: INSERIDA NA APA SUL DA RMBH.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. Histórico:
- " Data da formalização: 22/12/2014
 - " Data da vistoria: 18/06/2015; 24/02/2017; 24/04/2017
 - " Data do pedido de informações complementares: 22/06/2015; 11/12/2015; 31/10/2016; 10/03/2017
 - " Data da entrega das informações complementares: 18/08/2015; 05/02/2016; 27/12/2016; 20/03/2017
 - " Data da emissão do parecer técnico: 27/04/2017



2. Objetivo:

É objeto deste parecer, a análise técnica referente ao Processo nº 09010001894/14 cuja intervenção ambiental solicitada é a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 1000 m² visando a implantação de residência unifamiliar.

3. Caracterização da propriedade:

O lote 43 da quadra 10 localizado na Alameda da Vista no condomínio Retiro do Chalé, Distrito de Piedade do Paraopeba, município de Brumadinho, possui área total de 4005 m².

O solo de ocorrência no local é classificado como Latossolo e parte em cambissolo, a topografia é suavemente inclinada. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária distribuída por todo o lote. Encontram-se espécies tais como, Copaifera langsdorffii, Jacarandá (Machaerium nycitans), Jacarandá Paulista (Machaerium sum Vogel) Capitão, Angico Cascudo, Cambará, entre outros. A vegetação encontra-se com porte e características de transição de estágio médio para avançado, apresentando indicadores ora tendendo para estágio médio, ora, tendendo para estágio avançado. Após minuciosa avaliação técnica optou-se por ir em concordância com o Parecer Único ERFB-CS nº21/2016 e TCCF firmado entre o Empreendedor e o IEF, os quais classificam tanto a área de supressão quanto a área de compensação em estágio médio de regeneração e equivalentes entre si. Cabe frisar ainda que a compensação firmada e o percentual de vegetação a ser suprimido (24,9%) atendem tanto os requisitos do Art 31 Inciso I, quanto o Art 30 § 1º. Não havendo de forma alguma prejuízo ambiental ou legal na autorização da supressão. Não foi observada a presença de nascentes ou curso d'água no lote e proximidades. A área está inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável. A vegetação no entorno encontra-se em bom estado de preservação, com boa cobertura vegetal, contudo apresenta-se também, de certa forma, antropizado. Por se tratar de loteamento urbano e ainda que exista um considerável percentual de vegetação, como um todo, existem também ruas de acesso às casas, construções já realizadas dentro do condomínio e novas construções, que de forma geral vem aumentando a pressão sobre a flora e fauna local.

Segundo a publicação do IBRAM - Contribuição do IBRAM Para o Zoneamento Ecológico-Econômico e o Planejamento Ambiental De Municípios Integrantes Da Apa Sul Rmbh. O lote está inserido na zona CR3, Biótopo 7.2.2.3 -Condomínios ou loteamentos, em iniciação. Este Biótopo é caracterizado por núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios e loteamentos. Tem como principais vantagens, a permeabilidade e a alta taxa de cobertura vegetal além de ser uma região com bons atrativos para mão de obra para atuação nos condomínios, entretanto ressaltá-se que os empreendimentos implantados nesta área dever ser estruturados de forma a conservar características ambientais primitivas da área, mantendo boa taxa de cobertura vegetal e implantando sistemas de drenagem adequados, de forma a não provocar processos erosivos e potencializar a capacidade de permeabilidade já existente no local.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica
- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Prioridade de Conservação da Flora (Biodiversitas): Extrema
- Prioridade de Conservação da Fauna (Biodiversitas): Especial

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim, dispensada de averbação de reserva legal.

APP:

A área requerida não está inserida em APP.

Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção, 1000m², localiza-se no primeiro quarto do lote, junto a esquina da Alameda da cachoeira e Alameda da Vista. Possui topografia suavemente inclinada e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio Médio de regeneração. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos ou raros na área de intervenção.

Em cumprimento aos artigos 17 e 31, §1º da Lei 11.428/06 deverá ser preservada uma área de 2000m², equivalente ao dobro da área de supressão, a título de compensação florestal conforme Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 2102090500916, firmado entre o requerente e o IEF e objeto de processo administrativo específico, aberto junto ao Escritório Regional Centro Sul do IEF sob o número 0900000982/15. Dessa forma a área a ser autorizada corresponde a 24,9% da área total do lote, sendo 2000 m² da vegetação mantida sob a garantia do TCCF e o restante, 1005 m² propostos para preservação do restante do percentual a ser cumprido em função do artigo 31.

Em análise ao TCCF, firmado entre Jaci Fernandes e o IEF, bem como pelo MEMO601/2017/ERFB-CS/IEF observa-se que o

termo trata apenas da compensação florestal referente ao Artigo 17 da Lei 11428/2006, e uma pequena parte referente aos 30% a serem preservados em função do Artigo 31. Restando 1005 m² a serem averbados em comprimento deste artigo.

Na IS SISEMA 02/2017 indica que no momento da análise da supressão deverá ser definida a área a ser preservada e que a mesma deverá ser averbada na forma de servidão ambiental perpétua, contudo não define procedimento para encaminhar a averbação da servidão. Não existe uma orientação quanto à necessidade ou não do estabelecimento de um termo de compromisso prévio, assim como existe na Portaria IEF nº30/2015 para a compensação florestal.

Em se havendo essa lacuna de procedimento, a área técnica não é competente para definir procedimentos ou realizar encaminhamentos os quais não existam orientação expressa para tal. Dessa forma tomamos a limitada posição de análise técnica da proposta e afirmamos a viabilidade técnica e ambiental da área proposta para servidão ambiental perpétua referente ao percentual de 30% a ser preservado no lote.

O rendimento lenhoso proveniente da supressão de vegetação será de 20,94 m³. A madeira destinada à utilização como caibro de construção, mourões e móveis pequenos com DAP superior a 20cm apresenta volume de 3,42 m³. O produto subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade conforme requerimento.

Total de Intervenção requerida: 0,01 ha (1000 m²), Localização: E=605823 m e N=7766899 m, DATUM SIRGAS 2000.

4. Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente:

-Supressão de vegetação nativa: causa a exposição do solo, facilitando processos erosivos; afugenta a fauna, diminuindo sua área de alimentação e refúgio.

-Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; não realizar a supressão em período noturno e não fazer uso de fogo; realizar resgate de ninhos e epífitas com monitoramento de profissionais habilitados e realocá-los na área verde do condomínio; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirva de alimentação à fauna; implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Impermeabilização do solo: impede a infiltração da água, aumentando o escoamento superficial.

-Medidas mitigadoras: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.

-Outras medidas: Dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento legal e ao solo orgânico; adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Conclusão:

Do ponto de vista técnico, e em conformidade com a legislação ambiental, a solicitação para supressão de vegetação nativa encontra-se passível de deferimento para lote 43 da quadra 10 localizado na Alameda da Vista no condomínio Retiro do Chalé, Distrito de Piedade do Paraopeba - município de Brumadinho, propriedade de Jaci Fernandes Imóveis Ltda, sendo a área passível de aprovação, 1000 m², com a finalidade de implantação de residência unifamiliar.

A proposição da área de preservação de 30% da vegetação em estágio médio encontra-se adequada, contudo ainda não foi realizada a averbação da área como servidão ambiental perpétua.

Em caso de aprovação da solicitação pela URC fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida.

Ressalta-se que para quaisquer outras intervenções deverá ser obtida a devida licença.

5. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRRA-BH).

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 04: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, ao NRRRA-BH.

Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.

Item 05: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 07: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

Compensação por Supressão de Mata Atlântica
Conforme TCCF apresentado



Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRRA-BH).

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 04: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, ao NRRRA-BH.

Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.

Item 05: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

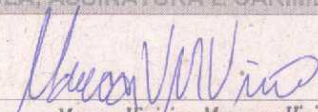
Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 07: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS VINICIUS MENESES VIEIRA - MASP: 1378816-1


Marcos Vinicius Meneses Vieira
Gestor Ambiental - NRRRA-BH
MASP 1.378.816-1

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 24 de abril de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

